



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 230/2025**, de 20 de agosto de 2025, de autoria do vereador **PROF.º DR. THIAGO REIS** que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO EDUCATIVA PRÉVIA ANTES DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

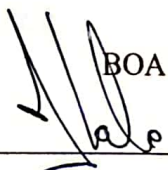
A matéria insere-se na competência legislativa do Município (art. 30, I e II, CF), não gera vício de iniciativa, tampouco altera a estrutura administrativa. O STF já reconheceu a possibilidade de leis parlamentares estabelecerem normas voltadas ao cidadão, desde que não interfiram na organização interna do Executivo.

A previsão reforça os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, conferindo caráter educativo e preventivo à fiscalização municipal.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

  
VER. ÍTALO OTÁVIO

**PRESIDENTE**